

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0350 / 2014	DE	2014
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0350 / 2014	DE	28/07/2014
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	TONINHO VESPOLI
--------------------	----------	-----------------

<u>E M E N T A:</u>	ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 10.953/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	---

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-350-14
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100408

PROJETO DE LEI
C1 - PL
C1- 00350/2014
Gabinete Toninho Vespoli – GV49

“Acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.953/91, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta

Art. 1º Acrescenta-se incisos VI, VII, VIII e IX ao Artigo 1º da Lei 10.953/91, com a seguinte redação:

“VI - Dados referentes às empresas executoras da obra;

VII - Contato do órgão de fiscalização;

VIII - Endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;

IX - Dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador



12106 28/07/2014 000834 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) _____, nesta data,

documento _____ sob nº

_____ a 2 _____ de informação

sob nº 3 _____ 7.1.8.1.4...

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo dar publicidade aos dados relevantes de obras públicas, a fim de facilitar o acesso à informação para acompanhamento e fiscalização das mesmas por todo cidadão.

Por isto, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores desta Casa.

Antônio Bispo Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador

En'ba nº 02
06.350 14
Adelina C. de
RF 160.000

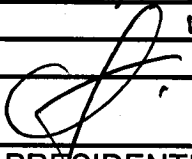


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 350 de 20 14 7 / 8 / 14 (a) 09

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
106 AGO 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>LEGISLAÇÃO, JURISDIÇÃO E LEGISLAÇÃO</u>
<u>DOITICA JURISDIÇÃO, METROPOLITANA E M.R.P.</u>
<u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>
<u>PROTEÇÃO E ORGANIZAÇÃO</u>

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

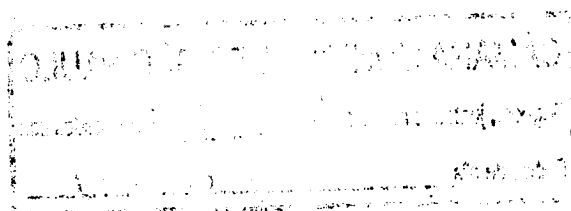
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

718114


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 07/08/14	17:20 hs
POR <u>Prisula</u>	
SAÍDA: 20/8/14	AS: 12 h ASS: <u>Al</u>



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04 a 07 em 20/08/2014

M. M. M. M.
Técnico Administrativo
RF 0940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0350 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PL Nº 0350/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 10.953, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a colocação, pelo órgão responsável, de placa indicativa em toda obra pública da Prefeitura Municipal de São Paulo, com dados sobre a obra;
- Lei Municipal nº 12.626, de 6 de maio de 1998, que altera a Lei n. 10.953, de 28 de janeiro de 1991, e dá outras providências. Esta Lei Municipal foi declarada inconstitucional.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 19 de agosto de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0350 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Mafra José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 10953

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.953 28/01/1991 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Obriga a colocação de placa indicativa em toda obra publica da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo orgao responsavel, com dados sobre a mesma.
Projeto: Projeto de Lei Nº 52/1990 (ver documento)
Autor(es): Jose Indio Ferrelra do Nascimento
Notas: - Os vetos foram sancionados pela CMSP e publicados no DOM de 17/05/1991, p. 32 c. 2.
Alterações: Lei 12.626/1998 - Altera esta Lei (declarada inconstitucional). (ver documento)

[[Back](#)]

Obriga a colocação de placa indicativa em toda obra pública da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo órgão responsável, com dados sobre a mesma.

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0350 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória para toda e qualquer obra pública do Município de São Paulo a colocação em lugar visível, pelo órgão responsável, da placa indicativa da obra com os seguintes dados:

- I - nome do órgão responsável;
- II - número e data da concorrência;
- III - número e data do contrato;
- IV - valor global da obra;
- V - tempo de duração, com a data do início e término da obra.

Parágrafo Único - (VETADO).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

DELMAR MATTES, Secretário de Vias Públicas

LÚCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

LEI 10.953 DE 28 DE JANEIRO DE 1991.

(PROJETO DE LEI 052/90)

(Vereador José Índio)

Obriga a colocação de placa indicativa em toda obra pública da Prefeitura Municipal de São Paulo pelo órgão responsável, com dados sobre a mesma.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º -

Parágrafo Único - Fica o órgão responsável pela obra obrigado a remeter para o Legislativo os dados elencados no "caput" do Art. 1º, para que haja o acompanhamento e controle.

Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de maio de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de maio de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

LEI N. 12.626 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Altera a Lei n. 10.953, de 28 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 480/97, do Vereador Vicente Cândido)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes artigos à Lei n. 10.953, de 28 de janeiro de 1991, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 2º O Poder Público somente afixará placa indicativa de obra no máximo 30 (trinta) dias antes do efetivo início da obra a que se refere.

Parágrafo único. No caso de interrupção de obra, após o trigésimo dia de paralisação a placa indicativa de obra será retirada, somente podendo ser reinstalada no dia do reinício das obras, atualizando-se as informações previstas nos incisos IV, quando for o caso, e V do artigo 1º.

Art. 3º Fica o Poder Público obrigado a retirar as placas indicativas de obras e suas respectivas estruturas de sustentação no prazo de 30 dias após a conclusão de referidas obras.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta lei, como data de conclusão a que a obra é colocada ou recolocada, em caso de reforma, à disposição para uso público."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20.08.14 às 13h27
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Juliana Cardoso
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 21, 08, 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 08 Em 21/08/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 08 de
Processo nº 01-350/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

DEFERIDO

[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01364/2014

Requeiro, que o PL 350/2014 seja retirado e arquivado.

Sala das Sessões, em 14/08/2014.

[Signature]

Toninho Vespoli
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

20 AGO 2014

SGP. 42

14/08/2014 08:147 - Protocolo Legislativo - SP. 22

A Comissão de: JUST

20 / 08 / 14
[Signature]

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
11.300

DEFERIDO
PRESIDENTE

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21.08.14 às 14h36
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

A SGP 33
PARA ARQUIVAMENTO
São Paulo 21 / 08 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

15/08/2014 14:09:34
S. O. A. D. S.
SOP. 45

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) b
nº.....e folha de.....ão
sob nº 09 16/09/2014
Liliane P. Montanari, RF: 11.229



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo 01-350 de 2014 16/09/2014


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 16/09/2014
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329